



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 030/2017.

PREAMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, através do Prefeito Municipal, mediante o(a) PREGOEIRO(A) OFICIAL, designado (a) pela Portaria nº 309/2017/GAPRE de 18 de Outubro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Retirada dos Editais: No Departamento de Licitação, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº. 50E, Centro – Nova Maringá – MT – das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, telefone: (66) 3537-1310. Os Editais poderão ser retirados gratuitamente através do site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>.

1.3. Repartições Interessadas:

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

1.4.O Credenciamento das empresas participantes será realizado as **09:00hs, do dia 04 de Janeiro de 2018**, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao(a) pregoeiro(a) até as **09:00hs, do dia 04 de Janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, Nova Maringá - Mato Grosso.

1.5. Recurso para pagamentos: Terão recursos oriundos do Governo Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇÃO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.**

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação autenticada em cartório ou original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Estrangeiras que não funcionem no País;

III - Sociedades Cooperativas.

IV - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União; do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

V - Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões, ou seja, sócio.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. **Sendo que as petições deverão ser protocolizadas através dos correios ou em nossa secretaria, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, do Pregão ao qual se referem), junto a Autoridade Competente.**

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao(à) Pregoeiro(a), exibindo





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

Termo de Credenciamento, a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5.6. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.6.1. Obrigatoriamente Certidão expedida pela junta comercial e o requerimento de Enquadramento ou Reenquadramento de ME e EPP (Anexo IV).

5.6.2. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal e/ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitido pela Junta Comercial ou Cartório competente comprovação a condição de enquadramento e reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.6.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente comprovação a condição de enquadramento e reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

5.8. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (modelo em anexo). No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na declaração.

5.9. Os documentos de Credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório;

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o representante da licitante entregará os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017.
RAZÃO SOCIAL E N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017.
RAZÃO SOCIAL E N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços e, após, o Envelope 2 - Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, **devendo ser entregue na sequencia por ordem de item**, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhada de sua tradução entre parênteses, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado, suas folhas devem estar rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, procurador ou mandatário).

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Uma única cotação com marca, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudique a administração;

7.2.3. Em hipótese alguma os valores apresentados poderão ser maiores que os valores de referência sob pena de desclassificação da proposta;

7.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverão realizar os serviços dentro das especificações das normas brasileiras.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.5.2. Nos casos em que as empresas se negarem a realizar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item**, observado os prazos máximos para fornecimento e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das propostas com preços até 10% (dez por cento) superior, desde





que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o limite de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

8.4. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11. Nas situações previstas nos subitens **8.7, 8.8 e 8.10**, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo);

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do sócio administrador.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Individual.

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante.
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário e Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

9.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação,





podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).

b) Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo determinado.

9.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

01) Os balanços patrimoniais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

02) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

03) Caso a empresa tenha menos de um ano deverá apresentar declaração que possui menos de um ano no lugar do balanço.

04) As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam Dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme Art. 7º § 1º da Lei Federal nº 9.317/96 e posteriormente ratificado pelo Decreto nº 6.204 de setembro de 2007 e Lei Complementar 128/2008. As licitantes Optantes pelo Simples Nacional. Devem apresentar em seu lugar o comprovante de Opção pelo Simples Nacional.

05) Há comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), o qual deve ser igual ou maior que 1,00, utilizando as seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria





natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

9.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30(trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.3.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.5. O (a) **Pregoeiro (a)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **20.7**, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.10. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.12. Documentos que estiver expressa a informação que apenas o original tem valor, deverá este documento ser entregue no original, sob pena de inabilitação.





9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A participação de microempresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei nº 123/2006, desde que cumpridos os requisitos mencionados no item 5.6.

10.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, esta deverá ser mencionada

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de impugnação e recurso) encaminhadas por fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função, por e-mail, ou ainda, pelo correio desde que dentro do prazo conforme edital;

11.1.2. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a homologação do objeto da licitação pela autoridade competente ao(s) vencedor (es).





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pela Pregoeira oficial.

12.2. Para fins de adjudicação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do término da sessão pública do Pregão;

12.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar nova proposta readequada no prazo acarretando na desclassificação do proponente vencedor, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para apresentar a nova proposta readequada, sendo este o novo detentor.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo Prefeito Municipal.

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do término da sessão pública do Pregão;

13.2.1. Se o licitante vencedor não apresentação da nova proposta readequada no prazo acarretando na desclassificação do proponente vencedor, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para apresentar a nova proposta readequada, sendo este o novo detentor.

14. DO CONTRATO

14.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste certame.

14.2. A minuta do Contrato, no caso do pregão, poderá ser observada no anexo IX deste edital.

14.3. O vencedor ficará obrigado a prestar o serviço obedecendo todas as normas exigidas constantes no Edital.





14.4. Constarão no Contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente;

15.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

15.5. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

15.6. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

15.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

15.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

15.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

15.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.11. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário.





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

15.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ.

15.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

15.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.15 Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

15.16. É obrigatório o uso do EPI e EPC completo. Conforme necessário para execução das atividades exigidas no objeto.

15.17. É obrigatório o transporte do pessoal. A locomoção dos funcionários da empresa até o local de trabalho será responsabilidade da contratada.

15.18. A coleta, transporte e descarte de dos resíduos sólidos produzidos, tais como galhos, entulhos e outros, serão de responsabilidade da contratada.

15.19. É obrigatória a contratação dos funcionários conforme regime da CLT.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

16.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

16.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria competente, o cumprimento da execução dos serviços licitados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

16.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

16.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência,





sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

16.8. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

16.9. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ART. 3º, inciso III, Lei 10.520/02.

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das **SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos futuros ao contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

18.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (exatamente o mesmo descrito no anexo I deste edital);

18.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

18.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado a licitante, na forma seguinte.

19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.





19.3. Se a adjudicatária recusar-se a receber ou retirar a requisição/notificação injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

19.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

19.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

19.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, poderá ser automaticamente descontada dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobrar administrativamente ou judicialmente.

19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a Terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Seção.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE não será, em nenhum caso,





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, com o(a) Pregoeiro(a) na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, no endereço à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro ou poderão, dependendo da complexidade, serem sanadas pelo telefone 66 – 3537 – 1310, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO. **Não serão aceitas petições (pedido de impugnação e recurso) encaminhadas por fax**, as mesmas deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função, por e-mail prefnovamaringa@uol.com.br, ou ainda, pelo correio desde que dentro do prazo conforme edital.

20.9. Os esclarecimentos, caso formalizados, devem estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

20.10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

20.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta do contrato.

20.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Requerimento de Tratamento Diferenciado p/ Microempresa e EPP;





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) ANEXO VII – Declaração que Terá Condições de Fornecer os Produtos Caso Vencedor da Licitação;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Nova Maringá - MT, 12 de dezembro de 2017.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA
Pregoeira Oficial

ANA FLAVIA FACHIN
Equipe de Apoio

WELDER SOUZA CUNHA
Equipe de Apoio

MARIA EULINA PINTO DE MATOS
Equipe de Apoio

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO
Equipe de Apoio





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇÃO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Conforme discriminação a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Vlr. Unid.	Vlr. Total
01	- SERVIÇOS DE PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES E QUEBRA-MOLAS. - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM BOCAS-DE-LOBO E TERRENOS BALDIOS. - VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS, AVENIDAS E PERIMETRAIS. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DE POSTES ATE A ALTURA DE 1,0 METRO DO CHAO.	MES	12	16.233,33	194.799,96
02	- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, CANTEIROS, RUAS E AVENIDAS, - SERVIÇOS DE PODA EM ARVORES PEQUENAS E DE GRANDE PORTE. - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MUDAS DE ARVORES NATIVAS, ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS. - SERVIÇOS DE PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS.	MES	12	15.766,66	189.199,92
TOTAL				-----	383.999,88

1.0 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA/ DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1.1 - A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas).

1.1.2 - Os apetrechos utilizados serão o vassourão, vassoura, pá, carro de mão para coleta e posterior transporte em veículo adequado

1.1.3 - Os varredores serão responsáveis pela varrição, coleta e posterior carregamento em veículo de transporte onde dará destino ao material coletado.

1.1.4 - Os serviços se desenvolverão no período diurno ou noturno sempre considerando o período que alcançar o melhor rendimento.

1.1.5 - A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o dispositivo no programa de trabalho aprovado, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.





1.1.6 - Os serviços de varrição deverão executados diariamente na região central e demais bairros alternadamente.

1.1.7- Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual, será executada na parte interna e em seu contorno que circundam as mesmas.

1.1.8 - Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual.

2.1 - RASPAGEM

2.1.1 - Consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura ou vassourão, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais. A raspagem e ajuntamento dos resíduos deverão ser feitos utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás e raspadeiras. A remoção deverá ser feita pela contratada

3.1 DA ENTREGA

3.1.1 - Os serviços deverão ser entregues diariamente pelo período de 12 (doze) meses, de Segunda a Sexta Feira, quando necessário nos finais de semana e feriados, após o recebimento da ordem de Serviço e/ou nota de empenho;

3.1.2 - Fica a cargo da CONTRATADA o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

A Prefeitura Municipal poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

4.1 - DO PESSOAL

4.1.1 - Todo pessoal a ser contratado para a execução de todos os serviços a serem realizados pela licitante contratada, serão de responsabilidade da mesma, sendo que, deverá apresentar periodicamente ou quando solicitado à CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza. Ainda deverá ser informado à CONTRATANTE, o nome de todos os funcionários a serem utilizados na execução dos serviços em questão, informando os registros e a função de cada um destes. Os funcionários da empresa contratada somente deverão obedecer a ordens de seu encarregado, cabendo à CONTRATANTE somente a fiscalização dos serviços contratados, sendo que os assuntos referentes aos trabalhos em execução serão tratados pelos representantes de cada parte envolvida. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

5.1 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

5.1.1 - O horário a ser obedecido pela CONTRATADA é de segunda a sexta em horário diurno e noturno 8 horas por dia. A frequência proveniente





da limpeza pública e os resíduos provenientes da varrição, serão de três vezes por semana no centro e alternada nos demais bairros. Os roteiros devem ser planejados de tal forma que as guarnições comecem seu trabalho no ponto mais distante do local de destino dos resíduos e, com a progressão do trabalho, se movam na direção daquele local, reduzindo as distâncias (e o tempo) de percurso. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias mediante aprovação da Prefeitura Municipal.

6.1 DA CONTRATAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

6.1.1 – Os funcionários da empresa contratada não poderão receber menos que um salário mínimo, sendo a empresa responsável por garantir todos os direitos trabalhistas garantidos pelas Leis vigentes (CLT).

6.1.2 - Relação mínima de colaboradores para execução dos serviços será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Mínima de colaborador
1	<ul style="list-style-type: none">- SERVIÇOS DE PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES E QUEBRA-MOLAS.- SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM BOCAS-DE-LOBO E TERRENOS BALDIOS.- VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS, AVENIDAS E PERIMETRAIS.- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DE POSTES ATE A ALTURA DE 1,0 METRO DO CHAO.	5 (cinco)
2	<ul style="list-style-type: none">- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, CANTEIROS, RUAS E AVENIDAS,- SERVIÇOS DE PODA EM ARVORES PEQUENAS E DE GRANDE PORTE.- SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MUDAS DE ARVORES NATIVAS, ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS.- SERVIÇOS DE PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS.	5 (cinco)

Nova Maringá - MT, 12 de dezembro de 2017.

OSVALDO CORREIRA
Secretária Municipal de Obras





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO II

FORMULARIO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: 030/2017 Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular:(____) _____

Endereço: _____

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do PREGÃO PRESENCIAL 030/2017.

Item	Qt	Un.	Discriminação do Produto	Valor Un.	Valor Total
01	12	Mês	- SERVIÇOS DE PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES E QUEBRA-MOLAS. - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM BOCAS-DE-LOBO E TERRENOS BALDIOS. - VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS, AVENIDAS E PERIMETRAIS. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DE POSTES ATE A ALTURA DE 1,0 METRO DO CHAO.	R\$ X,XXX	R\$ X.XXX
02	12	Mês	- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, CANTEIROS, RUAS E AVENIDAS, - SERVIÇOS DE PODA EM ARVORES PEQUENAS E DE GRANDE PORTE. - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MUDAS DE ARVORES NATIVAS, ORNAMENTAIS E FRUTIFERAS. - SERVIÇOS DE PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS.		
TOTAL					

Valor Total da Proposta R\$ _____ (valor por extenso).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;

Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____.

Local, ___ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

OBJETO: o objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇÃO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedido _____,
CPF _____ como nosso representante legal na licitação em
referencia, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ _____, podendo rubricar a
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa proposta, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor
recurso, desistir de recursos, desistir de prazo de recurso, enfim praticar todos os
atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

..... de de 2017.

(nome e função na empresa)

APRESENTAR FORA DO ENVELOPE





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei
Complementar nº123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G.
nº. _____ - SSP/_____ e do CPF nº _____, representante da
empresa _____, CNPJ nº
_____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA
DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão
Presencial Nº. 030/2017, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE E O MESMO
SERÁ OBRIGATÓRIO PARA QUEM QUISER USUFRUIR O BENEFÍCIO**





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa),
CNPJ Nº....., localizada à,
declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para
habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato
Grosso, para participação no Pregão Presencial n.º 030/2017.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

OBS.: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa),
CNPJ n.º....., localizada à
....., declara, em conformidade com o art. 32,
parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação
que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de
Nova Maringá – Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial N.º 030/2017.

Local, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado

OBS.: APRESENTAR FORA DO ENVELOPE





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER OS PRODUTOS

A.....(razão social da empresa),
CNPJ Nº....., localizada à,
DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso
venha a vencer a licitação na modalidade Pregão Presencial sobre o nº 030/2017 do
fornecimento dos serviços licitados no prazo previsto.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, __ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

(Papel Timbrado da Empresa)





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Presencial N.º 030/2017 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

(Papel Timbrado da Empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇÃO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na, CEP: no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representado neste ato por, inscrita no CPF sob nº, RG:, residente e domiciliada a, no município de, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇÃO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇÃO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R\$(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA PARTICIPANTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Obras	06.001.04.122.0017.2037.339039-671



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 - O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2 – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

08.3 - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

09.2 – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como





se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;
- II) Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato, (nome), inscrito no (RG. CPF. CREA/MT), designado pelo Secretário de Administração e/ou Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

13.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

13.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretario de Administração.

13.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá-MT, de de 2018.

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXX

